

*“Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora **Lindozete de Melo Moreira**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2026000507,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por invalidez, com proventos integrais**, à servidora **LINDOZETE DE MELO MOREIRA**, CPF **359.281.151-72**, matrícula 10129, do cargo de **Professor, Classe/Referência C40IIP**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 40, §§ 2º da Constituição Federal, regulamentado no âmbito do Município de Luziânia pelo art. 17, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 50.210,64 (cinquenta mil, duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) e os proventos mensais em **R\$ 4.184,22 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

Art. 3º- O cálculo se deu na proporção de 100% (cem por cento), realizado pela **média aritmética simples** das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora, **correspondente a 80%** (oitenta por cento), do período contributivo, desde a competência de julho de 1994, cujo cálculo obedecerá às regras do art. 50 da Lei Municipal 3.598/2013 e Lei 10.887/2004, com reajustamento anual nos termos do art. 55, da Lei 3.598/2013.

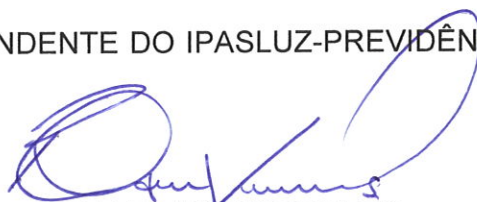
Composição do provento	Valor
Valor da Média Aritmética	R\$ 4.184,22
Valor do Provento	R\$ 4.184,22

Art.4º- Nada obstante a reforma da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699, publicada em 30/12/2024, e com vigor a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 56, publicada em 06.02.25, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Será devido a aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria**, para preservá-la em caráter permanente o valor real, **na data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente